PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

E-mail - pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 208

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A EMPRESA "J & J TORRES METAIS LTDA", E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - Tendo-se em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à Empresa "J & J TORRES METAIS LTDA", inscrita no CNPJ nº 01.985.395/0001-91, estabelecida À Rua Serafim da Silva Barros, nº 465, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, a área de terreno designada por Lote "02" "Quadra P", localizada no Parque Industrial Itamaraty, identificada e descrita como segue:-

"área com 1.351,50m², denominada por lote 2 da quadra P, localizada no Parque Industrial Itamaraty. Inicia em um ponto da Rua 05, com 30,00m de frente, 47,54m do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno confrontando com o lote nº 01, 30,41m nos fundos confrontando com a gleba de propriedade de Silvino Tagliari, 42,56m do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote nº 03, chegando ao ponto inicial e fechando a área de 1.351,50m²,avaliado na importância de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme se vê em cópia do respectivo laudo de avaliação".

Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo, destina-se à Empresa acima mencionada para a construção de suas instalações e funcionamento de sua unidade industrial no município.

Artigo 2º - Obriga-se, assim, a Empresa donatária a executar o projeto de seu estabelecimento industrial no terreno objeto da presente doação e a dar início às respectivas atividades dos seguintes prazos:

I - para início das obras de construção civil e serviços correlatos: 06 (seis) meses;

II - para início de funcionamento da unidade industrial: 12 (doze) meses;

Parágrafo único - Os prazos em questão serão contados a partir da transmissão de posse provisória do imóvel, que se dará mediante

termo administrativo, que, na hipótese de sua não observância, será revogada, com a reintegração do mesmo imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à donatária.

Artigo 3° - A donatária receberá, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento por ela assumido dos encargos, nos termos do protocolado n° 4297/99, bem como da presente Lei e legislação já existente a respeito.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado exclusivamente ao projeto apresentado pela donatária, ficando expressamente vedada a sua transferência a qualquer título, da posse ou propriedade, a terceiros, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, a contar da promulgação da presente Lei, sob pena de reversão.

Artigo 4° - São extensivos à donatária os benefícios constantes da Lei Municipal n° 2.282, de 24/02/1995.

Artigo 5° - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel em questão correrão à conta exclusiva da donatária, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 11 de maio de 2000.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.°18/2000: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe da Divisão de Secretaria